COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

preventiva das sondas, observadas as exigências técnicas pertinentes à natureza dos serviços executados.

6.1.10. A execução dos serviços inclui, sem ônus adicional para o Contratante: fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos, mão de obra técnica habilitada, emissão de ARTs, realização de testes de vazão e análises de potabilidade, no que couber, garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 12 meses e toda a documentação técnica exigível.

6.1.11. Entende-se por garantia dos serviços a obrigação da Contratada de corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas de execução que comprometam a funcionalidade, estanqueidade ou potabilidade dos sistemas entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação formal pela fiscalização.

6.1.12. A Contratada deverá apresentar relatório de conclusão de cada intervenção realizada, acompanhado da documentação técnica pertinente à natureza dos serviços executados, conforme aplicável, incluindo relatório de perfuração, com o respectivo perfil litológico, laudo de teste de vazão, laudo de análise da água, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, registro fotográfico e memorial descritivo dos serviços realizados.

6.1.13. Quando aplicável, os equipamentos de sondagem que apresentarem falha mecânica ou operacional que impossibilite sua utilização por período superior a 48 (quarenta e oito) horas deverão ser obrigatoriamente substituídos por outros em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e glosa proporcional da medição.

6.1.14. A Contratada deverá manter responsável técnico disponível durante toda a execução, com presença obrigatória nas etapas críticas, tais como: cimentação sanitária, testes de vazão, montagem de reservatórios e recebimento provisório dos serviços.

6.1.15. O responsável técnico deverá possuir vínculo formal com a Contratada e ART ativa perante o CREA, devendo sua identificação e qualificação constar da documentação apresentada pela Contratada.

6.1.16. Na hipótese de não conformidades técnicas nos serviços executados (como potabilidade não atestada, reservatório com vazamento ou reforma em desacordo com as especificações) a Contratada será integralmente responsável pela correção, sem ônus para o SAAEP, incluindo o refazimento total do serviço se necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1.17. Em qualquer caso de refazimento de serviços, as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e novas ARTs correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.1.18. É vedado à Contratada transferir ao SAAEP quaisquer custos decorrentes de falhas na execução, retrabalhos, substituição de materiais ou sinistros envolvendo os equipamentos e estruturas em construção.

6.1.19. O SAAEP poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da vigência e adequação das ARTs dos profissionais alocados, bem como acompanhar os procedimentos técnicos adotados pela Contratada.

6.1.20. Os profissionais alocados (sondadores, geólogos, engenheiros, montadores, pedreiros) deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, bem como apresentar-se ao serviço com uniforme da Contratada e EPIs adequados, nos termos das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente NR 35 (trabalho em altura) e NR 6 (EPIs).

6.1.21. A Contratada é integralmente responsável pela segurança na execução dos serviços e pela adequada qualificação técnica e trabalhista dos profissionais alocados.

6.1.22. Todos os profissionais alocados pela Contratada deverão pautar sua conduta pelos princípios de ética e respeito, observando as diretrizes institucionais e as normas do SAAEP durante a execução dos serviços.

6.1.23. A execução do objeto deverá contar com suporte operacional no Município de Parauapebas, capaz de atender com agilidade as demandas relacionadas à mobilização, manutenção de equipamentos, substituição de materiais e intercorrências técnicas.

6.1.24. O suporte operacional deverá dispor de canal de atendimento funcionando em horário comercial, incluindo plantão para emergências, para registro de ocorrências e comunicação com a fiscalização. A Contratada deverá dispor de oficina mecânica própria ou credenciada no Município de Parauapebas ou em localidade compatível com os prazos de atendimento previstos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1.25. A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas, normas da ABNT ou condições de segurança exigidas, sendo a Contratada obrigada a promover a correção ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação formal pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa proporcional.

6.1.26. O Contratante manterá relatórios diários de acompanhamento, registrando, no que couber, profundidades perfuradas, materiais empregados, resultados de testes, unidades concluídas e intercorrências, os quais deverão ser assinados pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal do SAAEP, servindo como base para fins de aferição, fiscalização e pagamento.

6.1.27. A medição dos serviços será realizada conforme a natureza do item executado e de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência para cada intervenção.

6.1.28. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observada a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das obrigações acessórias.

6.1.29. O descumprimento das exigências técnicas, operacionais, ambientais ou de segurança poderá ensejar não aceite, glosa de medição, determinação de correção, aplicação de penalidades contratuais e demais consequências previstas na legislação.

6.1.30. Os prazos definidos no Termo de Referência e neste Contrato poderão ser prorrogados por uma única vez, mediante solicitação formal da Contratada e aceite pela Administração, em virtude de fato superveniente e imprevisível, desde que a Contratada não tenha dado causa ou concorrido para sua ocorrência.

6.2. Do recebimento do objeto:

6.2.1. O objeto será recebido conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 375/2024 e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos e condições a seguir.

6.2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

comunicação escrita da Contratada de conclusão da Ordem de Serviço, acompanhada do respectivo relatório de execução.

6.2.1.2. Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do gestor, comunicada à Contratada.

6.2.1.3. O recebimento provisório e o definitivo serão realizados conforme os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observada a natureza dos serviços executados.

6.2.1.4. O recebimento definitivo somente será emitido após a verificação do cumprimento das exigências contratuais quanto à qualidade e à adequação dos serviços, bem como após a regularização, pela Contratada, de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

6.2.1.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, nos termos do art. 140, §1°, da Lei n° 14.133/2021, hipótese em que a Contratada será intimada a corrigir as desconformidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites do art. 140, §2°, da Lei n° 14.133/2021.

6.2.1.7. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas correrão por conta da Contratada, nos termos do art. 140, §4°, da Lei n° 14.133/2021.

6.2.2. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990) para vícios ocultos e do disposto no art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

7.2. Emitir as Ordens de Serviço (OS), individualizadas por localidade e por lote, indicando o local da intervenção, o escopo dos serviços a serem executados, o prazo para conclusão e as especificações técnicas aplicáveis.

7.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados para esse fim, acompanhando as medições das unidades efetivamente executadas e os relatórios diários de execução.

7.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como a ocorrência de não conformidades técnicas, vícios de execução ou desconformidade com as especificações contratuais.

7.5. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada no âmbito da execução contratual.

7.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.7. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços nas áreas operacionais do SAAEP.

7.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

7.9. Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato, preferencialmente com formação em engenharia civil ou geologia para a fiscalização técnica dos serviços de perfuração, reservação e reforma.

7.10. Atestar Notas Fiscais/Faturas que comprovem a realização dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, após conferência das medições e relatórios de execução.

7.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.12. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas e sanções, da suspensão dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer Notas Fiscais/Faturas.

7.13. Descontar os valores correspondentes às multas eventualmente aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.14. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vales-transportes; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.3. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, ficando expressamente vedado o reconhecimento de vínculo empregatício entre os profissionais alocados e o Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no Termo de Referência.

8.5. Indicar, quando da assinatura do Contrato, preposto de seu quadro para representá-la junto ao Contratante, com poderes para resolver questões administrativas e operacionais.

8.6. Executar os serviços de engenharia em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente NBR 12212 (Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea) e NBR 12244 (Construção de poço tubular para captação de água subterrânea), bem como as normas aplicáveis a reservatórios metálicos, estruturas de concreto armado (NBR 6118) e obras civis.

8.7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) para todos os serviços executados, antes do início de cada intervenção.

8.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra técnica habilitada necessários à execução integral dos serviços, incluindo, no que couber, equipamentos de sondagem, tubos de revestimento geomecânicos, filtros ranhurados, cimento, chapas de aço para reservatórios, tintas epóxi atóxicas, componentes elétricos e demais materiais especificados, sem qualquer ônus adicional para o SAAEP.

8.9. Mobilizar equipes técnicas, equipamentos e materiais no local indicado pela Ordem de Serviço em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

8.10. Realizar testes de vazão estático e dinâmico com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas em todos os poços perfurados, para determinação dos parâmetros hidráulicos do aquífero, e realizar análises físico-químicas e bacteriológicas da água bruta para atestar a potabilidade conforme Portaria GM/MS nº 888/2021.

8.11. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios ou falhas de execução que comprometam a funcionalidade, estanqueidade ou potabilidade dos sistemas entregues.

8.12. Manter equipe técnica dimensionada para atendimento simultâneo em múltiplas frentes de serviço, considerando a dispersão geográfica das localidades rurais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.13. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional que não atenda às qualificações exigidas, apresente conduta inadequada ou seja recusado pela fiscalização, sem ônus adicionais para o SAAEP.

8.14. Manter toda a documentação técnica dos serviços (relatórios diários de perfuração, perfis litológicos, testes de vazão, laudos de análise de água, ARTs, entre outros) disponível para consulta da fiscalização a qualquer tempo.

8.15. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho (NRs), fornecendo e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para seus empregados, especialmente para trabalhos em altura (NR 35) operação de sondas e movimentação de cargas.

8.16. Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa.

8.17. Apresentar relatórios periódicos de execução, com registro das profundidades perfuradas, tipo de solo/rocha encontrado, vazão obtida nos testes, materiais empregados e medições das unidades executadas, no que couber, devidamente assinados pelo responsável técnico e atestados pela fiscalização.

8.18. Manter responsável técnico disponível durante toda a execução, com presença obrigatória nas etapas críticas, tais como: cimentação sanitária, testes de vazão, montagem de reservatórios e recebimento provisório dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

9.1. Quanto as obrigações sociais, comerciais, fiscais, à Contratada caberá ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEP.

9.1.2. Assumir, também, integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as providências e obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, sempre que seus

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

empregados forem vítimas de tais ocorrências durante a execução dos serviços contratados, ou em razão deles, ainda que acontecido nas dependências do SAAEP.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto.

9.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SAAEP e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SAAEP.

9.2. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.2.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração do Contratante durante a vigência do Contrato.

9.2.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, sempre que aplicável.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e Convênios de que trata o §1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o SAAEP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O SAAEP poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o SAAEP poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição das medições das unidades executadas e dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Da fiscalização:

11.5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o SAAEP designará servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores/funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes do SAAEP.

11.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente do SAAEP, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo SAAEP durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes à execução contratual caberá ao Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com a execução de que trata o objeto, após a formalização do Contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: ----------.

13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação, instruída com:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) Relatório de medição atestado pela fiscalização, discriminando as unidades executadas no período;

b) Cópias das Ordens de Serviço emitidas no período;

c) ARTs de execução correspondentes aos serviços medidos;

d) Laudos de testes de vazão e análises de potabilidade (quando aplicável);

e) Registro fotográfico das intervenções concluídas;

f) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao SAAEP.

14.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

14.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela Contratada e aprovadas pelo SAAEP, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

14.5. A fiscalização do SAAEP somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.5.1. O atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento. Constatado pagamento em valor incorreto, a diferença será compensada na Nota Fiscal/Fatura subsequente, mediante ciência de ambas as partes.

14.6. O SAAEP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações técnicas, normas da ABNT ou parâmetros de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.8. O SAAEP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

14.9. O SAAEP pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.10. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número da Nota de Empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo SAAEP entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com as condições deste Contrato.

14.12. A Contratada autoriza, expressamente, a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas por ela inadimplidas, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do Contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. E, ainda, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

14.13. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, pela própria Administração, quando não possível a realização desses pagamentos, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do SAAEP, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;



d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contrata.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.6. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.7. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

16.16. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

16.17. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

16.18. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

16.19. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

16.20. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

16.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.22. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. São motivos de extinção do Contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. O Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 3.2026-001SAAEP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Nilton Lima da Silva, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, -- de -------- de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 14.031.756/0001-02
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____